

CSHG Jugis I FICFIDC-NP

j u g i s

Este material de divulgação (“Material Publicitário”) referente à Oferta pública de distribuição de cotas do fundo **CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Oferta Conjunta” ou “Oferta” e “Fundo”, respectivamente), inscrito no CNPJ/ME sob nº 47.984.217/0001-47, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

Farão parte desta Oferta Conjunta os seguintes fundos: (i) O Fundo; (ii) JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.984.241/0001-86 (“Jugis I Precatórios FIDC NP”); (iii) JUGIS I PRIVATE CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.984.230/0001-04 (“Jugis I Private Claims FIDC NP”, sendo Jugis I Private Claims FIDC NP e o Jugis I Precatórios FIDC NP, em conjunto, denominados “Fundos Investidos”); e (iv) JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO (“Jugis I FIM CP”) em conjunto denominados “Fundos Jugis I”.

Este Material Publicitário é de acesso restrito e não poderá ser copiado, reproduzido, encaminhado ou disponibilizado a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A (“CSHG”) e/ou da MAF Distribuidora de Valores Mobiliários S.A. Leia o Regulamento do fundo antes de aceitar a Oferta Conjunta, especialmente sobre os fatores de risco, constantes do “CAPÍTULO DEZENOVE – Fatores de Risco”.

A RENTABILIDADE PREVISTA E/OU OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

O presente Material Publicitário não deve ser confundido com o prospecto, visto que, segundo a Resolução CVM 160 é dispensado para o público-alvo das Ofertas Conjuntas.

Material Publicitário

Janeiro de 2023

Coordenador Contratado



Gestor

j u g i s

Coordenador Líder



Assessor Legal



LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Avisos

Este Material Publicitário é uma apresentação de informações gerais sobre o CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, e os Fundos Investidos, conforme estrutura de investimento apresentada a seguir, sendo estes fundos partes integrantes de Oferta Conjunta, realizada sob o rito automático de registro, das Cotas do Fundo a público restrito de potenciais Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (“Cotas”), e não implica, por parte das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários participante da Oferta Conjunta (“Distribuidores”) declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor investido nas Cotas ou julgamento sobre a qualidade dos Fundos Jugis I, da Oferta Conjunta e/ou das Cotas. Esse Material Publicitário não deve ser interpretado como uma solicitação para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento.

Ao receber este Material Publicitário, o receptor concorda em: (a) limitar o número de pessoas que terão acesso a ele e às suas informações, ainda que parcialmente, apenas a pessoas de sua empresa, instituição ou entidade que tenham a necessidade de recebê-las; (b) não divulgar ou disponibilizar cópias deste Material Publicitário, tampouco qualquer informação aqui contida, seja no todo ou em parte, a pessoas que não façam parte de sua empresa, instituição e/ou entidade; e (c) exigir a observância do disposto acima aos possíveis receptores deste material e/ou de suas informações.

Este Material Publicitário e qualquer informação aqui contida não devem servir como recomendação de investimento, tampouco possui finalidade para, exclusivamente, tomada de decisão de celebrar qualquer contrato e/ou compromisso de investimento de subscrição de cotas do Fundo. A decisão de investimento dos potenciais Investidores Profissionais (conforme definidos neste Material de Divulgação) nas Cotas dos Fundos é de sua exclusiva responsabilidade, e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura dos Fundos Jugis I, das Cotas e da Oferta Conjunta, bem como dos fatores de risco inerentes ao investimento, conforme descritos nos respectivos regulamentos dos Fundos Jugis I e neste material, de forma não exaustiva e, portanto, sem limitação, conforme inclusive aqueles relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação e aos objetivos e estratégias de investimento dos Fundos Jugis I, devendo tais Investidores Profissionais recorrerem de forma privada e independente a assessores profissionais em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimento e financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem sua decisão de subscrever e investir nas Cotas do Fundo. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas. Os Investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento de médio e longo prazo, nível de sofisticação, regras e procedimentos de governança estabelecidos no Regulamento e/ou nos compromissos de investimentos, conforme o caso, e perfil de risco.

A Oferta Conjunta das Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM nº 30”, respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação, tendo sido objeto de registro automático perante à CVM, de acordo com os artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160. Nesse sentido, (i) não foi preparado prospecto contemplando informações sobre os Fundos Jugis I e as Cotas, conforme dispensa permitida pela regulamentação em vigor; e (ii) nenhum documento relativo aos Fundos Jugis I e/ou à Oferta Conjunta foi ou será objeto de revisão pela CVM no âmbito da Oferta Conjunta. Ainda, a Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante à CVM, em função de seu público-alvo, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Nesse sentido, a Oferta Conjunta, bem como os documentos relativos às Cotas e à Oferta Conjunta, incluindo, sem limitação, os regulamentos dos Fundos Jugis I, compromissos de investimento, boletins de subscrição de Cotas, contratos de prestação de serviços celebrados pelos Fundos Investidos e com o Fundo, e o presente Material Publicitário, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora e/ou autorreguladora.

A OFERTA SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, E, PORTANTO, SERÁ REGISTRADA AUTOMATICAMENTE PERANTE À CVM.



Avisos

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A Oferta Conjunta, em hipótese alguma, compreenderá a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou por meio da utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.

O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PARA CIÊNCIA DE CERTAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS EM RELAÇÃO À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.

As Cotas Sênior poderão ser negociadas em mercado secundário e são objeto de classificação de risco por agência classificadora. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

A Oferta Conjunta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta Conjunta e/ou nas Cotas ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Cotas, em função do prazo de duração do Fundo e, no caso das Cotas Sêniores, a probabilidade de liquidez em mercado secundário ser restrita.

OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA CONJUNTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITALIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS COTAS E SUAS RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS, OS FUNDOS, SUAS ATIVIDADES E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA CONJUNTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-PROFISSIONAIS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM. RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA CONJUNTA E DAS COTAS E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES DEVERÃO CONTAR COM ASSESSORES PRÓPRIOS.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Tampouco tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros e pode não conter todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. A subscrição e integralização das Cotas no âmbito da Oferta Conjunta poderão ser feitas apenas por Investidores Profissionais, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação, sem prejuízo dos demais critérios de elegibilidade a que os seus respectivos cotistas estejam sujeitos, inclusive acerca do Mecanismo de Chamada de Capital.

A LEITURA DESTE MATERIAL NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DOS REGULAMENTOS DO FUNDOS JUGIS I E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA CONJUNTA. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER ATENTAMENTE OS REGULAMENTOS DOS FUNDOS E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA CONJUNTA, DE MODO A OBTER UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OFERTA CONJUNTA, DAS COTAS E DOS RISCOS ENVOLVIDOS. ESTE MATERIAL É CONFIDENCIAL E DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. ADICIONALMENTE, ESTE MATERIAL NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PAGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA CONJUNTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

No contexto da Oferta Conjunta, a CSHG atuará como coordenadora contratada para a distribuição das Cotas Seniores da série A do Fundo, que remunerará a CSHG por meio de um percentual da taxa de administração e performance, previstas em seu Regulamento e conforme as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição celebrado entre os Fundos Jugis I e a CSHG, com a interveniência do Gestor e da administradora dos Fundos Jugis I. Caso necessário, o referido contrato poderá ser obtido mediante solicitação expressa à CSHG e/ou à Administradora.



Avisos

Este material é meramente informativo, não considera objetivos de investimento, situação financeira ou necessidades individuais e particulares e não contém todas as informações que um investidor em potencial deve considerar ou analisar antes de investir. Não deve ser entendido como análise de valor mobiliário, material promocional, solicitação de compra ou venda ou recomendação de qualquer ativo financeiro ou investimento e não configura sugestão ou consultoria jurídica. Recomendamos ao cliente que consulte profissionais especializados antes de decidir sobre investimentos em ativos mobiliários. A CSHG e/ou a MAF DTVM (“MAF”) não se responsabiliza(m) por decisões do cliente acerca deste tema, nem por ato ou fato de profissionais especializados por ele consultados. A CSHG e/ou a MAF poderá(ão) estabelecer, a seus respectivos e exclusivos critérios, requisitos e procedimentos específicos para abertura de contas e acesso a produtos. Fundos de investimento não contam com a Garantia do Administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa dos regulamentos dos fundos de investimento antes de aplicar seus recursos. Para fundos que perseguem a manutenção de uma carteira de longo prazo, não há garantia de que o fundo terá tratamento tributário para fundos de longo prazo. As rentabilidades divulgadas são líquidas de taxas de administração e de performance e brutas de impostos. Caso o índice comparativo de rentabilidade utilizado neste material não seja o *benchmark* descritos nos regulamentos dos fundos, considere tal índice meramente como referência econômica e não como meta ou parâmetro de performance. Verifique se os fundos utilizam estratégia com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos dos fundos. Verifique se os fundos estão autorizados a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior. Verifique se os fundos investem em crédito privado. Tais fundos podem estar sujeitos a risco de perda substancial do patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da sua carteira inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo. Os fundos apresentados podem estar expostos a significativa concentração em ativos de poucos emissores, variação cambial e outros riscos não mencionados neste material. O investimento em determinados ativos financeiros pode sujeitar o investidor a significativas perdas patrimoniais. Ao investidor cabe a responsabilidade de se informar sobre eventuais riscos previamente à tomada de decisão sobre investimentos. Este material não deve substituir o julgamento independente dos investidores. Ao investidor caberá a decisão final, sob sua única e exclusiva responsabilidade, acerca de produtos e investimento. Verifique a data de início das atividades dos fundos. Para avaliar a performance de fundos de investimento, é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 meses. Desde 2 de maio de 2008, todos os fundos de investimento que utilizam ativos de renda variável em suas carteiras deixaram de apurar sua rentabilidade com base na cotação média das ações e passaram a fazê-lo com base na cotação diária de fechamento desses ativos. Os cenários apresentados podem não se refletir nas estratégias dos diversos fundos e carteiras geridos pela CSHG, pela MAF e/ou pela Jugis.



Avisos

Este material é meramente informativo e não deve ser entendido como oferta, recomendação ou análise de investimento ou ativos. Recomendamos uma consulta a assessores de investimento e profissionais especializados para uma análise específica, personalizada antes da sua decisão sobre produtos, serviços e investimentos. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, sugestões de alocação e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. Ainda que a CSHG e/ou a MAF acreditem que essas premissas sejam razoáveis e factíveis, não podem assegurar que sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, sugestões, projeções e hipóteses. As conclusões, opiniões, sugestões de alocação, projeções e hipóteses são baseadas nas condições de mercado e em cenários correntes e passados que podem variar significativamente no futuro. Projeções não significam retornos futuros. Os resultados reais de um portfólio ou sugestão de alocação equivalentes aos apresentados podem divergir dos resultados indicativos daqueles aqui descritos. O objetivo de investimento, as conclusões, opiniões, sugestões de alocação, projeções e hipóteses apresentadas são uma mera estimativa e não constituem garantia ou promessa de rentabilidade e resultado ou de isenção de risco pela CSHG e/ou a MAF. Os dados acima constituem uma estimativa e não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados ou isenção de risco para o investidor. Eventuais mudanças nas premissas, análises, estimativas, cenários, conclusões e projeções podem impactar ou modificar o conteúdo deste material. As análises aqui apresentadas não pretendem conter todas as informações relevantes que um investidor deve considerar e, dessa forma, representam apenas uma visão limitada do mercado. As informações, conclusões e análises apresentadas podem sofrer alteração a qualquer momento e sem aviso prévio e podem ser diferentes ou contrárias àquelas apresentadas por outras áreas, colaboradores ou empresas dos respectivos grupos. A CSHG e/ou a MAF não está(ão) obrigadas a divulgar(em) tais materiais diversos. Alguns produtos e ativos mencionados podem não estar disponíveis ou cotados nos preços esperados ou projetados no momento da contratação ou do investimento pelo investidor. A CSHG e/ou a MAF não garante(m) a disponibilidade, liquidação da operação, liquidez, pagamento de juros, remuneração, retorno ou preço dos produtos ativos mencionados neste material. A CSHG e/ou a MAF não garante(m) a veracidade e integridade das informações e dos dados, tampouco que estejam livres de erros ou omissões. As informações se referem às datas mencionadas, podem sofrer alteração a qualquer momento e não serão atualizadas. Este material não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído, total ou parcialmente, sem a expressa concordância da CSHG e/ou da MAF.

ESTA PUBLICIDADE SEGUE O CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ATIVIDADE DE PRIVATE BANKING A VINCULAÇÃO DO SELO NÃO IMPLICA POR PARTE DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Consulte os materiais técnicos do fundo apresentado, pesquisando pelo Fundo no site <https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html> ou pelo CNPJ no site <http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html> ou pelo site <http://www.mafdtvm.com.br/fundos-de-investimento/>



Índice

1 Sobre a Jugis Capital

2 *Track record*

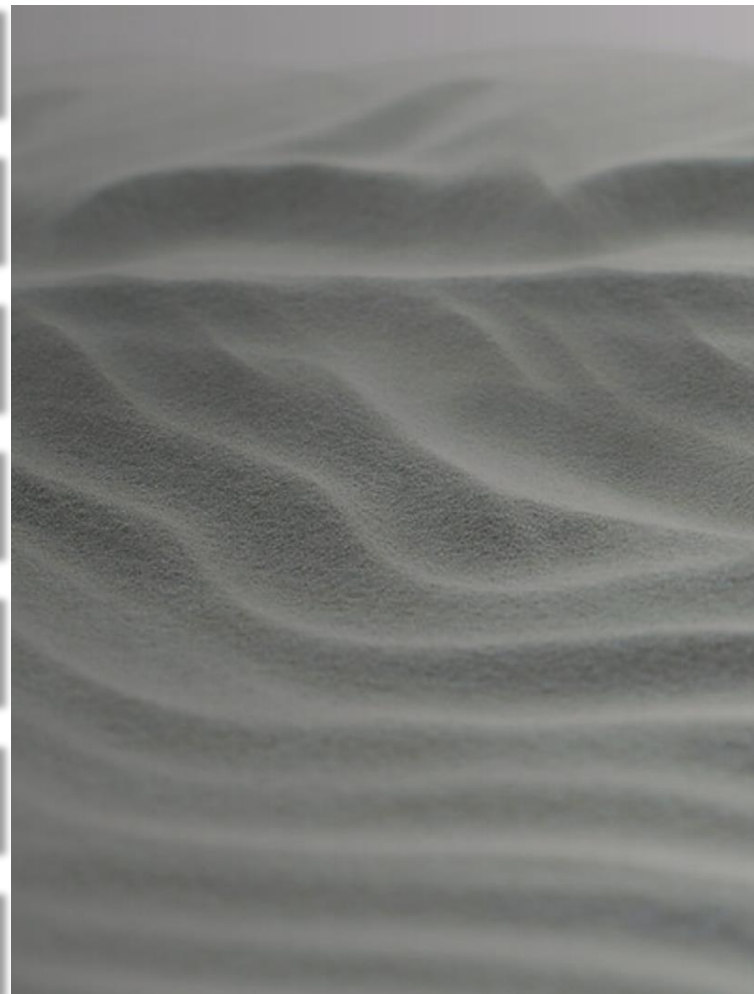
3 Estratégia de Investimento

4 Estrutura do Investimento

5 Termos da Oferta

6 Fatores de risco

7 Apêndice



Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário. Leia em conjunto com as notas finais.

Sobre a Jugis Capital

Time multidisciplinar, com *expertise* em análise, estruturação e execução de transações complexas



André Suguita

Bank of America
Merrill Lynch

Certified CGA

+20 anos
experiência



Rafael Catelli

Quinto Andar
Vectis Gestão
Pollux Capital
Bank of America Merrill Lynch

Certified CGA

+20 anos
experiência



Rafael Packer

Credit Suisse
Tozzini Freire

Certified CPA-20

+10 anos
experiência



Ivan Bonvino

XP Inc.
Bank of America Merrill Lynch
Constellation

+5 anos
experiência

Jugis
Capital

Gestora independente, com foco em investimentos em ativos alternativos (e.g.: direitos creditórios judiciais, participações societárias e dívidas corporativas *stressed* e *distressed*) e instrumentos ilíquidos

Fonte: Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Jugis | Sócios

André Suguita

Sócio. Antes de fundar a Jugis, André foi *Managing Director* e responsável pela área de *Special Situations* do *Bank of America* na América Latina de 2015 a março de 2022, onde gerenciou a equipe responsável pela aquisição, estruturação e negociação de créditos *high yield e distressed*, e pela realização de investimentos em ativos ilíquidos e *alternative assets*⁽¹⁾ (incluindo carteiras de NPLs⁽²⁾ e créditos judiciais) na região. Iniciou sua carreira no banco Merrill Lynch & Co. em 2001 na área de *Investment Banking*, tendo também trabalhado entre 2006 e 2007 na área de *Investment Banking* do Citibank no Brasil, antes de retornar para a Merrill Lynch/*Bank of America* em 2007. É membro do conselho de administração da TMA Brasil (*Turnaround Management Association*). Formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).

Rafael Catelli

Sócio. Iniciou a carreira no grupo de *Private Equity* da Merrill Lynch & Co., onde trabalhou por 10 anos nos escritórios de São Paulo e Nova York. Posteriormente foi sócio da Pollux Capital (parte do grupo Vectis), *hedge fund* com foco em ações listadas em bolsa; e sócio na Vectis Gestão / Vectis Capital Solutions, voltadas a operações de crédito estruturado. Antes da Jugis, teve passagem pelo Quinto Andar como Vice Presidente de Produtos Financeiros. Formado em Administração de Empresas pela FGV-SP, e MBA por Columbia University. CGA.

Rafael Packer

Sócio. Atuou nos times de *Wealth Planning* e Jurídico do CSHG entre fevereiro de 2015 e junho de 2022. Especializou-se em estruturação de produtos e investimentos alternativos ligados à plataforma *Private Banking do CSHG*. Representou o CSHG junto ao governo e entidades (auto)reguladoras do mercado de capitais. Foi membro permanente em Grupos e Comitês de Trabalho da ANBIMA tais como os Comitês/GTs ANBIMA de FI-Agros, FIP (Infra e PD&I), FIDC, ICVM 555 (SDM 08/20). Participou junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia nas discussões legislativas de FIPs PD&I. Advogado (Católica-SC), com LLM. em Mercados Financeiro e de Capitais (INSPER).

Ivan Bonvino

Sócio. Antes de se juntar à Jugis, Ivan trabalhou na área de *Investment Banking* do *Bank of America* e, posteriormente, da XP Investimentos, em ambos com foco em operações de M&A e ECM. Anteriormente, trabalhou no time de investimentos da *Constellation Asset Management*. Ivan é graduado em Administração pelo Insper.

Fonte: Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. Notas: (1) Investimentos não comumente classificados dentre as categorias de investimento convencionais, tais como: direitos creditórios de natureza pública ou privada (e.g.: pré-precatórios, precatórios, processos judiciais, créditos inadimplidos, etc). (2) Em português, chamados de créditos não-produtivos, termo utilizado para créditos, em regra, inadimplidos e/ou sujeitos à inadimplência iminente. Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Histórico de experiência em investimentos de distintas teses de direitos creditórios e ativos judiciais



Relacionamento direto com principais investidores na classe de ativo



+1,000 precatórios e direitos creditórios judiciais analisados



Bilhões de reais¹ em valor de ativos negociados (adquiridos e / ou vendidos)

Desenvolvimento Proativo de:

- ✓ Precatórios Estaduais e Municipais (2007)
- ✓ Tese IAA/4870 (2008)
- ✓ PIS Semestralidade (2012)
- ✓ Taxa Cacex (2014)
- ✓ Taxa Suframa (2014)
- ✓ Exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS (2017)
- ✓ Noventena (2019)

Expertise também em:



Cota-café



Desapropriações



Indenizações por reequilíbrio econômico-financeiro

Fonte: Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. As informações acima foram obtidas dos históricos profissionais dos sócios e responsáveis pelo time de gestão da Jugis.

Nota: (1) Considerando a participação nos casos listados no quadro acima, à esquerda

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Track record

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Track record

Performance do gestor da Jugis enquanto responsável pelo Fundo PCG-Brasil⁽¹⁾



Fonte: Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. Notas: (1) Informações relativas ao período entre os anos de 2012 (inclusive) e 2021 (inclusive) somente com relação ao investimento via FIDC NP PCG-Brasil Multicarteira, inscrito no CNPJ sob o nº 07.727.002/0001-26 ("PCG-Brasil"). O diretor de gestão da Jugis foi *head* do time de investimentos responsável pela gestão do PCG-Brasil. (2) Desconsiderando equivalentes de caixa. (3) Rentabilidade ajustada excluindo equivalentes de caixa. (4) Rentabilidade auditada das cotas do PCG-Brasil. A RENTABILIDADE PREVISTA E/OU OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Track record (continuação)

Investimentos⁽¹⁾ recentes na estratégia proposta para o Jugis I

Histórico de alocação em Precatórios

	Valor de face	Investimento	Média mensal	Ticket médio
<i>últimos:</i>	(R\$mm)	(R\$mm)	(R\$mm)	(R\$mil)
18 meses	110,5	37,4	2,1	260
12 meses	78,3	26,9	2,2	283
6 meses	53,4	19,6	3,3	298
3 meses	47,6	17,5	5,8	389

66 investimentos já retornados



R\$15,4mm

Desembolso total

R\$7,4mm

Lucro



75,3% a.a.

IRR dos investimentos retornados



37,6% a.a.

Retorno consolidado da carteira PF⁽²⁾, com investimentos ainda não retornados marcados à custo

Fonte: Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. Notas: (1) Informações relativas a investimentos realizados pelo gestor como pessoa física e através do Jugis FIDC NP (todas informações são auditáveis) no período de 18 meses encerrados em setembro de 2022; (2) Retorno da carteira do diretor de gestão (pessoa física e/ou Jugis FIDC NP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.395.279/0001-25) no período de 18 meses encerrados em setembro de 2022. A RENTABILIDADE PREVISTA E/OU OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Estratégia de Investimento

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Estratégias de *Special Situations*

Potencial assimetria de risco vs. retorno nos segmentos dentro do escopo, na visão da Jugis



Foco em mercados (i) com menor concentração de distribuidores, nos diferenciando por originação proprietária, (ii) não-padronizados, permitindo alavancar excelência técnica, e (iii) nos quais o time possua *expertise*

Notas/Fontes: (1) <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/riscos-fiscais-com-demandas-judiciais-e-precatorios>. (2) Estoque de precatórios municipais, estaduais e federais em 2021, segundo CNJ. (3) Segundo CNJ. (4) Relatório anual da CAM-CCBC. (5) Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros> (6) Banco Central do Brasil em junho de 2022.

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Principais frentes de desenvolvimento

Esteiras Proprietárias

Parcerias formais com originadores, fomentados por comissões de originação atreladas ao sucesso, enquanto o parceiro gera fluxo recorrente de oportunidades de investimento

- Potencial de Menor tíquete médio
- Potencial de Maior diversificação
 - Praças
 - Tipo de ativos (e.g. precatório alimentar, comum / municipal, estadual ou federal)
 - Teses de investimentos (e.g. acordo, ordem cronológica, arbitragem)

Investimentos Oportunísticos

Investimentos episódicos que resultam do sólido *network* dos sócios, construído em décadas de experiência e atuação no mercado nacional e internacional

- Potencial de Maior tíquete médio
- Transações episódicas onde buscamos oportunidades com potencial de grande assimetria “risco x retorno”
- Potencial de Menor previsibilidade de originação
- Originação majoritariamente passiva

Investimentos oportunistas com potencial de se tornarem “teses escaláveis e/ou replicáveis” são desenvolvidas por meio de esteiras proprietárias

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Atuais esteiras de origemção proprietárias

Esteira de Precatórios

Foco primário

Precatórios municipais,
estaduais e federais

*Expectativa de +R\$10mm/mês a serem
desembolsados*

Esteira de *Private Claims*

Foco secundário

Teses padronizadas

*Expectativa de +R\$1mm/mês a serem
desembolsados*

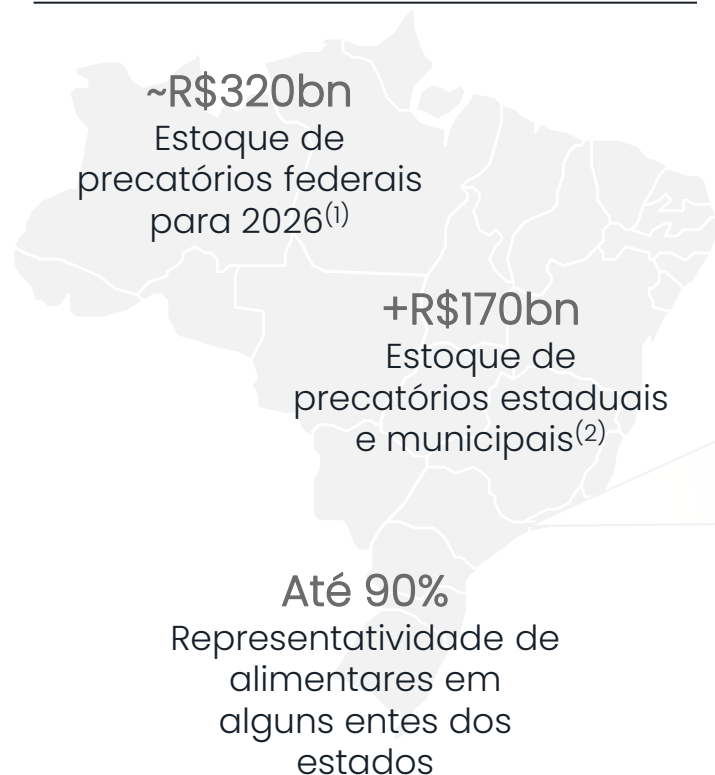
- Relação de exclusividade ou preferência entre Jugis e Parceiros
- Parceiros responsáveis pelo mapeamento e prospecção de oportunidades e formalização das transações
- Regras de governança possibilitam incentivos personalizados, com compartilhamento de retorno aos parceiros

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

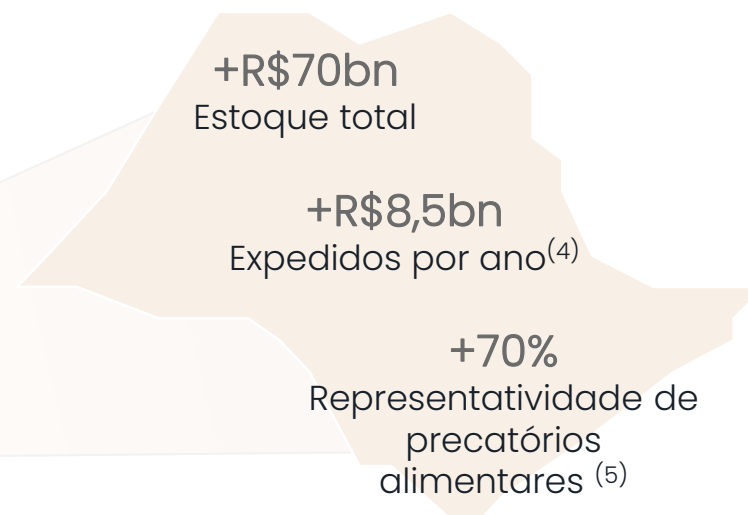
Precatórios: foco em alimentares / pulverizados

Mercado grande, pulverizado e com menor risco esperado

Tamanho da oportunidade



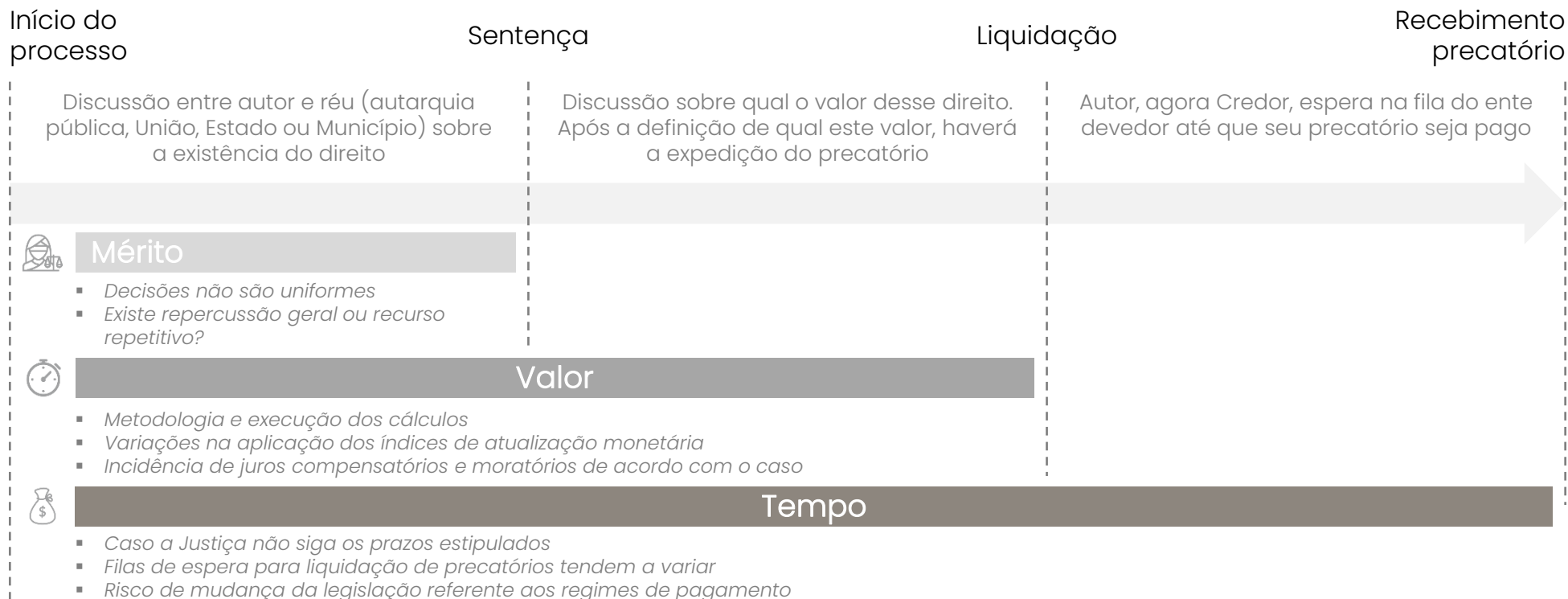
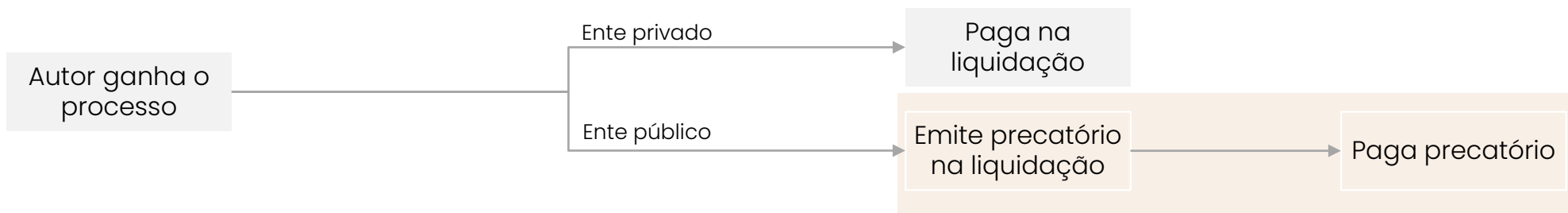
Exemplo São Paulo⁽³⁾



Notas/Fonte: (1) Nota informativa PEC 23/2021 de 10/11/2021 preparada pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal. (2) CNJ. (3) Análise considera Estado e Municípios. (4) Média dos últimos 6 orçamentos. (5) Com base nos últimos 6 orçamentos. Informação relativa aos precatórios processados pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

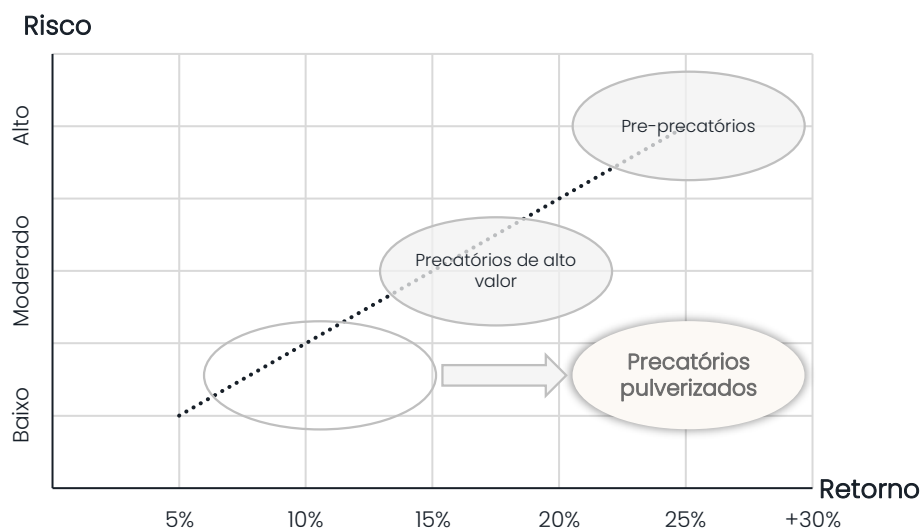
Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Precatórios são ativos que tendem a oferecer um perfil de retorno superior com risco adequado, na visão do Gestor

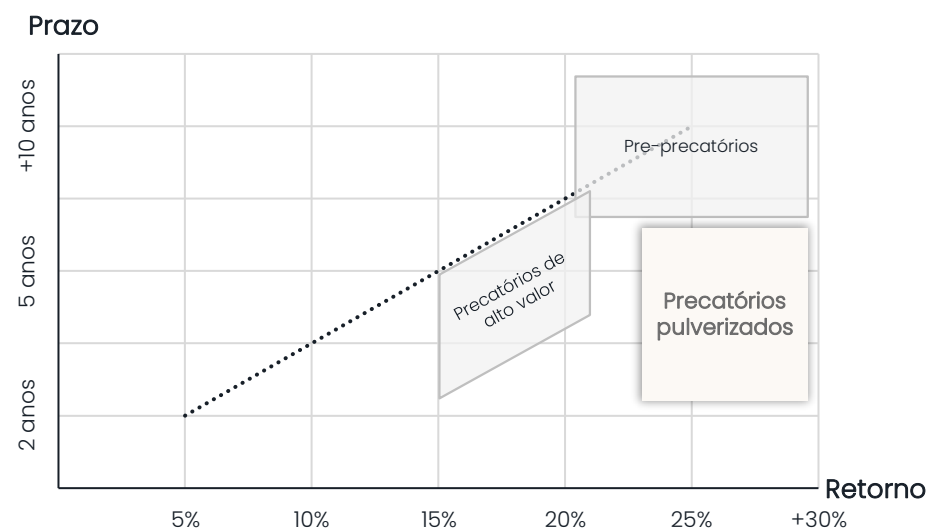


A Jugis acredita que o diferencial da estratégia de originação poderá viabilizar investimentos em escala, visando manter a possibilidade de maiores retornos

Risco x Retorno esperados pela Jugis



Prazo x Retorno esperados pela Jugis



Alto grau de dificuldade na originação resulta em alto potencial de oportunidades assimétricas de investimentos em precatórios alimentares

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Gráficos meramente ilustrativos e que não buscam representar nenhum valor de retorno específico, representando tão somente a visão da Jugis sobre cenários abrangentes e hipotéticos de relação risco x retorno durante um processo de investimento.

Meta de alocação da carteira do CSHG Jugis I FICFIDC-NP

	Precatórios		Private Claims
	Esteira (50%)	Episódicos (30%)	(20%)
Ticket médio alvo	R\$150 mil de investimento / ativo	R\$1 milhão de investimento / ativo	R\$30mil – R\$100mil de investimento / ativo
Duration alvo ⁽¹⁾	24 meses	48 meses	48 meses
IRR / CoC ⁽²⁾ alvo	35,0% a.a. / 1,85x ⁽³⁾	32,5% a.a. / 3,00x ⁽³⁾	40,0% a.a. / 3,85x ⁽³⁾



36 meses
Duration alvo



35,0% a.a.
Taxa de
Retorno alvo⁽³⁾

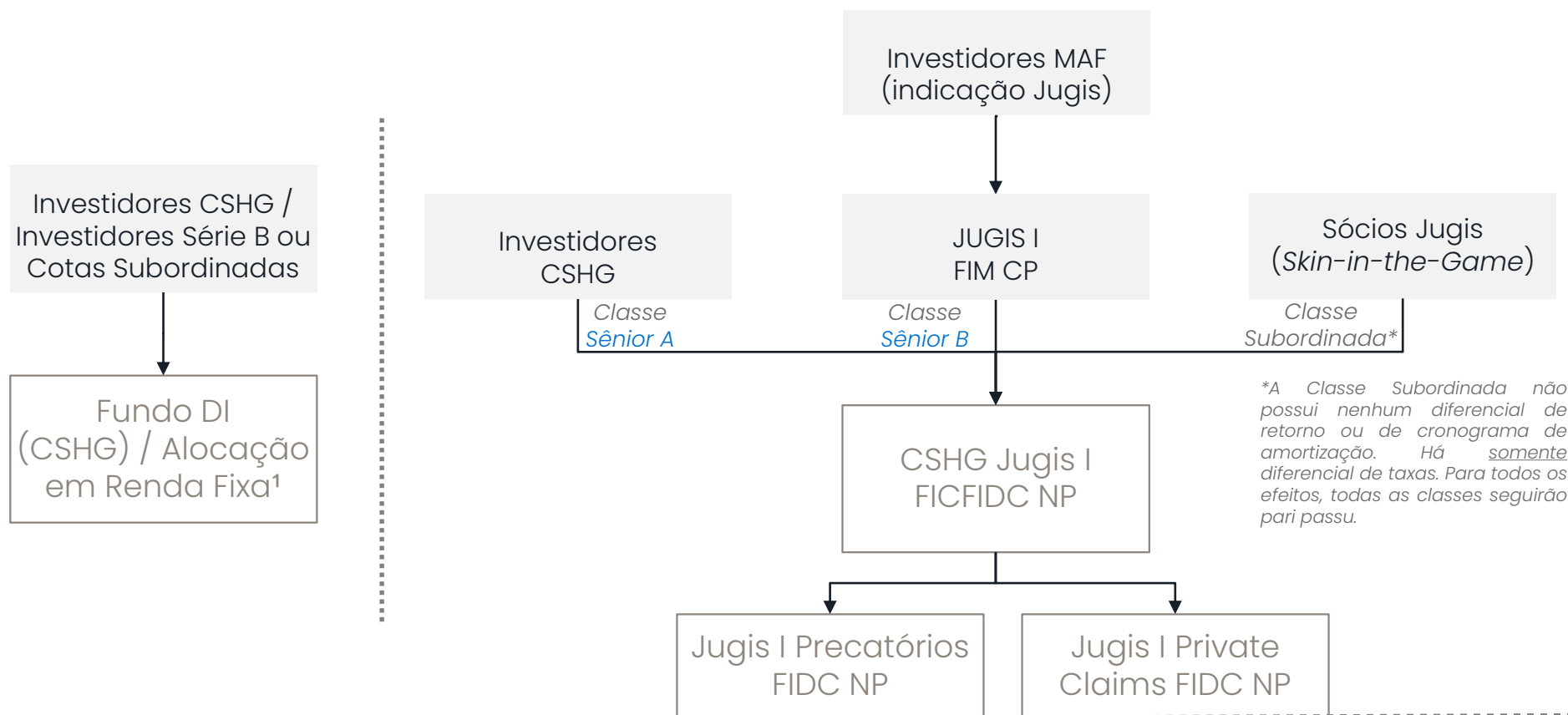


2,50x⁽³⁾
CoC alvo

Notas: (1) Prazo buscado pela Jugis para recebimento. (2) Calculado como dinheiro recebido/dinheiro investido. (3) refere-se à taxa alvo de retorno dos ativos investidos pelos Fundos Investidos, calculada pelo próprio Gestor, seguindo suas métricas proprietárias. As informações contidas neste slide não representam uma indicação de desempenho futuro do Fundo e refletem a visão do Gestor neste momento, podendo ser alterada a seu exclusivo critério, independente de comunicação prévia ao investidor. Para maiores informações sobre o objetivo do Fundo e detalhamento sobre sua política de investimentos, verifique o Regulamento, com especial atenção à seção de fatores de risco. Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Estrutura do investimento

Estrutura do Investimento



CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO, (CNPJ 47.984.217/0001-47) ("Fundo"). (1) Para os investidores profissionais que subscreverem Cotas Sênior A do Fundo em montante até R\$ 2.999.999,99, com base nas expectativas de chamadas de capital da Jugis (ou em qualquer outro momento, a critério da Jugis e/ou da MAF), a MAF comunicará tais investidores acerca da obrigação deste disponibilizar recursos em moeda corrente nacional para aplicação no CSHG JUGIS I FICFI RF REF DI (CNPJ: 47.103.358/0001-03) ("Fundo DI") ou, no caso de investidores das Cotas Sênior Série B ou Cotas Subordinadas, mediante aplicação em ativos de renda fixa equivalentes aos permitidos pelo Fundo DI ("Alocação em Renda Fixa"), sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, compromisso de investimento e termo de adesão do Fundo. (2) Os investidores das Cotas Sênior A que subscreverem montante igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 poderão optar por (a) aportar os recursos diretamente no Fundo através de chamadas de capital para aplicação diretamente no Fundo, mediante envio pela MAF e/ou pela CSHG; ou, caso sejam subscritores das Cotas Sênior A, exclusivamente: (b) pela utilização do mecanismo disposto no item (1) acima.

Metodologias de marcação dos ativos

Custo de Aquisição

- Marcação do ativo pelo custo de aquisição
- Valor do custo de aquisição inclui comissões pagas

Private Claims

Custo + Índice de Correção

- Marcação do ativo pelo custo de aquisição, corrigido de acordo com os índices previstos na legislação vigente
- Valor do custo de aquisição inclui comissões pagas

Precatórios Estaduais e Municipais

*Índices de correção conforme
Constituição Federal / Regramento
Conselho Nacional de Justiça*

Marcação na Curva

- Ativo marcado na curva com base em expectativa de pagamento/deságio na data de aquisição

Em caso de (i) evidência de depósito, ou (ii) vinculação (no caso de acordos)

Precatórios Federais

Termos da Oferta

CSHG Jugis I FICFIDC-NP (“Fundo”) – Principais termos e condições

Fundo	<ul style="list-style-type: none"> CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – CNPJ 47.984.217/0001-47
Gestor	<ul style="list-style-type: none"> Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda – CNPJ: 46.350.241/0001-61
Distribuidor	<ul style="list-style-type: none"> MAF DTVM – CNPJ: 36.864.992/0001-42 Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (exclusivamente as Cotas Sênior Série A) – CNPJ: 61.809.182/0001-30
Administrador	<ul style="list-style-type: none"> MAF DTVM – CNPJ: 36.864.992/0001-42
Objetivo e Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> No mínimo 95% em cotas do Jugis I Precatórios FIDC-NP e/ou do Jugis I Private Claims FIDC-NP (preferencialmente até 30% em cotas do Jugis I Private Claims FIDC-NP e até 100% em cotas do Jugis I Precatórios FIDC-NP, a exclusivo critério da Jugis), nos termos do 3.1 do regulamento do Fundo.
Prazo de Duração	<ul style="list-style-type: none"> Prazo de duração de 7 anos, contados da data da 1ª integralização de cotas
Período de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> Até 4 anos
Público-alvo	<ul style="list-style-type: none"> Investidores Profissionais (Institucionais, PF e/ou PJ) e/ou fundos de Investimento geridos pela Jugis e/ou pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A.
Oferta e Condições de Emissão, Subscrição e Chamadas de Capital para Integralização	<ul style="list-style-type: none"> Oferta Pública de Cotas sob o Rito de Registro Automático, com base na Resolução CVM 160, de até R\$ 200 milhões; <i>Skin-in-the-Game</i> para investimento Jugis: até R\$ 25 milhões (Cotas Subordinadas) Chamadas de capital serão realizadas para integralização de Cotas, a critério da Jugis, mediante comunicado de chamada de capital contendo prazo e condições para integralização das respectivas Cotas em moeda corrente nacional.
Condomínio e Classes e Séries de Cotas	<ul style="list-style-type: none"> Condomínio fechado, com duas classes de cotas, sendo elas Cotas Sêniores (Série A e Série B) e Cotas Subordinadas⁽¹⁾
Agência Classificadora de Risco / Classificação das Cotas Sêniores A e B do Fundo	<ul style="list-style-type: none"> SR Rating Prestação de Serviços Ltda – CNPJ: 68.814.433/0001-14 (“SR Rating”) (1) Classificação das Cotas Sêniores A e B: Nota global: B+SR (o.e.) e Equivalência “br”: brBBB (o.e.)
Investimento Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Investimento mínimo de R\$ 500 mil, com adicional em múltiplos de R\$ 50 mil
Amortização e Resgate	<ul style="list-style-type: none"> Amortização: As Cotas Sêniores preferem às Cotas Subordinadas para fins de amortização, e serão amortizadas a exclusivo critério do Gestor; Resgate: Exclusivamente no término do prazo de duração do Fundo
Taxa de Administração e Custódia	<ul style="list-style-type: none"> Até 2% ao ano sobre o patrimônio líquido, respeitada: (i) uma remuneração no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devida à Administradora, uma única vez, na data da primeira integralização de cotas do Fundo; e (ii) uma remuneração mínima mensal devida a título de taxa de administração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida à Administradora, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).
Taxa de Performance	<p>Taxa de performance incidente sobre as Cotas Sêniores de Séries A ou B do Fundo, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> 20% do que exceder o CDI até CDI + 7,5% a.a. 25% do que exceder CDI + 7,5% a.a. até CDI + 15% a.a. 30% do que exceder CDI + 15% a.a.
Tributação	<ul style="list-style-type: none"> Persegue o tratamento tributário de longo prazo

(1) Relatório Preliminar, emitido pela SR Rating em 20 de janeiro de 2023. Para acessar o inteiro teor do Relatório Preliminar, consulte os Coordenadores.

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Jugis I Precatórios FIDC-NP – Principais termos e condições

Fundo	<ul style="list-style-type: none"> Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – CNPJ 47.984.241/0001-86
Gestor	<ul style="list-style-type: none"> Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. – CNPJ: 46.350.241/0001-61
Administrador	<ul style="list-style-type: none"> MAF DTVM – CNPJ: 36.864.992/0001-42
Consultor Especializado	<ul style="list-style-type: none"> FAIR PRICE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. – CNPJ nº 35.594.812/0001-97; RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA (Nome fantasia AMC DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E MAXIMIZAÇÃO DE CRÉDITOS) – CNPJ: 05.442.338/0001-17.
Assessor Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> FRANCO GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 11.509.412/0001-78
Objetivo e Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> O Jugis I Precatórios FIDC-NP visa rendimento de longo prazo por meio da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de: Precatórios; Requisições de Pequeno Valor; Créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da Administração Direta ou Indireta da União Federal, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios decorrentes de requisição de pagamento para montantes considerados de pequeno valor onde Fazenda Pública tenha sido condenada em processo judicial; honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos aos ativos acima, a relações constituídas pelo Jugis I Precatórios FIDC-NP, nos termos do item 2.1 do regulamento.
Prazo de Duração	<ul style="list-style-type: none"> Prazo de duração de 7 anos, contados da data da 1ª integralização de cotas do CSHG JUGIS I FIC FIDC-NP
Período de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> 4 anos
Público-alvo	<ul style="list-style-type: none"> Único Investidor Profissional, sendo o CSHG Jugis I FICFIDC-NP
Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas	<ul style="list-style-type: none"> Oferta de Lote Único e indivisível, com base no inciso IV do Artigo 8º da Resolução CVM 160, até R\$ 200 milhões; Chamadas de capital, mediante integralização em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do gestor.
Condomínio e Classe de Cotas	<ul style="list-style-type: none"> Condomínio fechado, com única classe de cotas.
Amortização e Resgate	<ul style="list-style-type: none"> Amortização: As cotas serão amortizadas aos cotistas a exclusivo critério do gestor; Resgate: Somente no término do prazo de duração.
Taxas de Administração, Comercial e Custódia	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ser devida Taxa Comercial ao Consultores Especializados, nos termos do regulamento. Demais prestadores de serviço serão remunerados por meio do CSHG Jugis I FICFIDC-NP. O Fundo não cobra taxa de Administração
Taxa de Performance (ou Taxas Comerciais Adicionais)	<ul style="list-style-type: none"> Poderão ser devidas remunerações variáveis ao consultor especializado, a título de taxa de performance (isto é, Taxas Comerciais Adicionais (“TCA”), de Tipo 1 e Tipo 2), segundo critérios estabelecidos no momento da aquisição de cada direito creditório, conforme parâmetros estabelecidos no contrato de consultoria especializada, no regulamento, resumido abaixo: <u>TCA Tipo 1:</u> Por ocasião do adimplemento de certos Direitos Creditórios: Até 50% do que exceder 100% do Valor de Face Esperado quando da efetiva liquidação do ativo na carteira; <u>TCA Tipo 2:</u> Por ocasião da cessão de direito creditório detidos pelo Jugis I Precatórios FIDC-NP, e contanto que o consultor especializado tenha atuado ativamente no processo de venda, até 50% do que exceder o valor do respectivo ativo detido pelo fundo na data da aquisição acrescido da Taxa Comercial e dos custos transacionais ocorridos na aquisição pelo fundo.
Tributação	<ul style="list-style-type: none"> Persegue o tratamento tributário de longo prazo

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Jugis I Private Claims FIDC-NP – Principais termos e condições

Fundo	<ul style="list-style-type: none"> Jugis I Private Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – CNPJ 47.984.230/0001-04
Gestor	<ul style="list-style-type: none"> Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda. – CNPJ: 46.350.241/0001-61
Administrador	<ul style="list-style-type: none"> MAF DTVM – CNPJ: 36.864.992/0001-42
Consultor Especializado	<ul style="list-style-type: none"> Rekeep Tecnologia Ltda – CNPJ: 47.753.560/0001-80
Assessor Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> FELIPE BRUNATTO PLOSZAJ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 38.311.356/0001-19 FRANCO GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 11.509.412/0001-78
Objetivo e Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> O Jugis I Private Claims FIDC-NP visa rendimento de longo prazo pela valorização de suas cotas aos seus cotistas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direito(s) Creditório(s) constituídos: contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal); Honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados no item (i) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Jugis I Private Claims FIDC-NP, nos termos do item 2.1 do regulamento.
Prazo de Duração	<ul style="list-style-type: none"> Prazo de duração de 7 anos, contados da data da 1ª integralização de cotas do CSHG JUGIS I FIC FIDC-NP
Período de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> 4 anos
Público-alvo	<ul style="list-style-type: none"> Único Investidor Profissional, sendo o CSHG Jugis I FICFIDC-NP
Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas	<ul style="list-style-type: none"> Oferta de Lote Único e indivisível, com base no inciso IV do Artigo 8º da Resolução CVM 160, até R\$ 200 milhões; Chamadas de capital, mediante integralização em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do gestor
Condomínio e Classe de Cotas	<ul style="list-style-type: none"> Condomínio fechado, com única classe de cotas
Amortização e Resgate	<ul style="list-style-type: none"> Amortização: As cotas serão amortizadas aos cotistas a exclusivo critério do gestor; Resgate: Somente no término do prazo de duração.
Taxas de Administração, Comercial e Custódia	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ser devida Taxa Comercial ao Consultores Especializados, nos termos do regulamento. Demais prestadores de serviço serão remunerados por meio do CSHG Jugis I FICFIDC-NP. O fundo não cobra taxa de administração
Taxa de Performance	<p>Taxa Comercial Adicional, poderá ser devida, a título de taxa de performance, ao Consultor Especializado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> Performance I: 20% do que exceder rentabilidade do Fundo de 2,75% ao mês; Performance II: 50% do que exceder rentabilidade do Fundo de 3,25% ao mês, líquida do pagamento da Performance I.
Tributação	<ul style="list-style-type: none"> Persegue o tratamento tributário de longo prazo

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

CSHG Jugis I FICFI RF DI (“Fundo DI”) – *Principais termos e condições*

Denominação Social	<ul style="list-style-type: none"> CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI – CNPJ 47.103.358/0001-03
Condomínio e Prazo do fundo	<ul style="list-style-type: none"> Constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração
Tipo ANBIMA	<ul style="list-style-type: none"> Renda fixa – duração alta – soberano
Público alvo	<ul style="list-style-type: none"> Destinado a Investidores Profissionais, admitindo investimentos exclusivamente de investidores que sejam subscritores de Cotas Sêniores da Série A emitidas pelo CSHG JUGIS I FIC FIDC
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> Valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário – CDI
Administrador / Distribuidor	<ul style="list-style-type: none"> Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. – CNPJ 61.809.182/0001-30
Gestora	<ul style="list-style-type: none"> Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. – CNPJ 68.328.632/0001-12
Custodiante	<ul style="list-style-type: none"> Itaú Unibanco S.A. – CNPJ: 60.701.190/0001-04
Taxa de administração	<ul style="list-style-type: none"> 0,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo DI
Resgate de cotas	<ul style="list-style-type: none"> Vide Capítulo VII do Regulamento
Tributação	<ul style="list-style-type: none"> Persegue o tratamento tributário de longo prazo

Tradução dos termos em inglês e siglas encontram-se no Glossário contido no Apêndice deste Material Publicitário.

Fatores de Risco

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores do fundo devem considerar cuidadosamente os riscos e as incertezas descritas abaixo – bem como outras informações contidas no regulamento – e, à luz de suas próprias situações financeiras, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis, em particular, aquelas relativas à política de investimento e à composição da carteira do fundo. Os riscos descritos abaixo não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a situação financeira ou os resultados do fundo podem ser adversa e consideravelmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam, atualmente, de conhecimento da Administradora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Não será devida pelo Fundo, pela Gestora, Administradora ou distribuidores qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas não alcancem a rentabilidade esperada com o investimento no fundo, ou caso os cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE Material Publicitário NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NO FUNDO. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O FUNDO PODEM SER ENCONTRADAS NO REGULAMENTO QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA CONSULTA, PESQUISANDO PELO CNPJ, NO SITE: [HTTP://WWW.CVM.GOV.BR/MENU/REGULADOS/FUNDOS/CONSULTAS/FUNDOS.HTML](http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html).

Para os fins deste Material Publicitário, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim exigir, a menção ao fato de que um risco, uma incerteza ou um problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema pode ou poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os mencionados nos slides a seguir.

Palavras iniciadas em letra maiúscula nos fatores de risco a seguir e não definidas neste Material Publicitário terão o significado a elas atribuídas no regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos deverão ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Fatores de Risco

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos:

a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Fundos Investidos quanto aos Direitos Creditórios integrantes de suas Carteiras poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

b) as cessões aos Fundos Investidos de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos respectivos contratos de cessão dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para os Fundos Investidos e/ou Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos:

a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 114/21. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas;

Fatores de Risco

b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, ao Fundo e, conseqüentemente, ao seu Cotista;

c) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira dos Fundos Investidos, pode acarretar ou no reinvestimento dos recursos recebidos em Direitos Creditórios ou na liquidação dos Fundos Investidos, via decisão assemblear dos cotistas em Assembleia Geral. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista;

d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, ao Fundo e, conseqüentemente, ao seu Cotista; e

e) Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, a realização dos Direitos Creditórios depende (i) de decisão judicial (ou acordo) que reconheça a existência do débito; e (ii) da capacidade de solvência do Devedor para efetivo adimplemento e pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que será caracterizado o direito pleiteado no âmbito da ação ou procedimento relacionado ao Direito Creditório, ou tampouco de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nas condições avençadas no âmbito dos respectivos contratos de cessão. Dessa forma, em qualquer das hipóteses supracitadas, o Fundo e, portanto, seus cotistas, estará(ão) sujeito(s) aos riscos inerentes ao objetivo e estratégias do Fundo em Direitos Creditórios, podendo afetar negativamente o desempenho da carteira e, portanto, a rentabilidade das Cotas;

Fatores de Risco

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada (“Emenda Constitucional”) para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas; (iii) Emenda Constitucional 99/17, que estipulou 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e estipulou que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E; (iv) Emenda Constitucional 109/21, que estipulou até 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 que alteraram o índice de correção dos precatórios para SELIC e modificaram o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, do Fundo e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelo Cotista.

Quanto às Medidas Legislativas e/ou Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP, há risco de superveniência de medidas legislativas que alterem os requisitos e/ou as condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP e o investimento realizado pelo Cotista. Ainda, é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório integrante da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo e/ou do Jugis I Private Claims FIDC NP para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Fatores de Risco

(vi) Risco de Cálculo e Precificação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP: Ainda que reconhecida a existência e exigibilidade de créditos decorrentes do objeto de litígio discutido em juízo (e, portanto, reconhecida a materialidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP), as cessões de Direitos Creditórios que estejam em fases processuais anteriores à fase de execução (isto é, a aquisição destes pelo Jugis I Private Claims FIDC NP antes de determinação para liquidação de sentença transitada em julgado), pode representar ao Jugis I Private Claims FIDC NP, ao Fundo e, conseqüentemente a seus Cotistas, o risco de que os Direitos Creditórios arguidos em juízo possam não ser integralmente reconhecidos e, portanto, poderão ser inferiores àqueles inicialmente calculados e precificados, podendo impactar negativamente a carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP e, portanto, do Fundo, caso haja decisão judicial transitada em julgado que não reconheça integralmente como devidos os valores apontados como base de cálculo do Direito Creditório para execução de sentença.

(vii) Risco de Reconhecimento do Direito e/ou de sua Pretensão dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP: Em função das estratégias de investimento do Fundo e do Jugis I Private Claims FIDC NP, há a possibilidade de compra de Direitos Creditórios pelo Jugis I Private Claims FIDC NP cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Jugis I Private Claims FIDC NP seja considerada um fator preponderante de risco, resultantes de ações judiciais e/ou com cujo objeto de litígio configure materialidade para pretensão de ajuizamento de ações judiciais. Ante o exposto, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP poderão ser objeto de cessão previamente ao ajuizamento da ação judicial que reconheça a materialidade do objeto sob litígio e/ou ações judiciais pendentes de decisão em qualquer instância judicial. Assim, o Jugis I Private Claims FIDC NP e conseqüentemente o Fundo e seus Cotistas, estarão sujeitos ao risco de que referidas pretensões e/ou ações judiciais possam impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, não havendo qualquer garantia pelo Devedor, pelo Fundo e/ou quaisquer outras partes, direta ou indiretamente, relacionadas aos Direitos Creditórios acerca do reconhecimento da materialidade e exigibilidade dos créditos que dariam lastro aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Jugis I Private Claims FIDC NP.

(viii) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório integrante das Carteiras dos Fundos Investidos seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Fatores de Risco

(ix) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos:

- a) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos e, assim, afetem, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, Fundo e o investimento realizado pelo Cotista; e
- a) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos e, assim, afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.
- a) Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, os valores destinados aos pagamentos serão depositados em instituições bancárias oficiais determinadas pelos Tribunais de Justiça, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Nos casos em que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP sejam objeto de decisão judicial transitada em julgado desfavoravelmente ao(s) Devedor(es), lhe(s) será determinado a realização dos depósitos relativos aos valores devidos em conta judicial para que os autorizados em juízo efetuem o levantamento das quantias depositadas pelo Devedor. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

Fatores de Risco

(x) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios pelo Jugis I Private Claims FIDC NP: Em algumas situações, a depender do Direito Creditório adquirido pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, poderá ser determinado o pagamento do referido Direito Creditório somente após o recolhimento de tributos que, nos termos da legislação vigente, não devam incidir sobre pessoas isentas e/ou sobre entidades não personificadas (i.e., instituições financeiras e/ou fundos de investimento, respectivamente). Tal fato poderá decorrer, muitas vezes, caso o respectivo juízo competente não venha a reconhecer previamente à fase de execução e liquidação dos Direitos Creditórios a substituição do credor e, portanto, do Jugis I Private Claims FIDC NP no polo ativo do referido litígio exclusivamente em decorrência da cessão do Direito Creditório. Nestas hipóteses, não há certezas de que os cessionários de Direitos Creditórios possam enfrentar (ou não) problemas decorrentes, direta ou indiretamente, de incidência de tributos, taxas e/ou impostos de quaisquer naturezas que não seriam aplicáveis ao Jugis I Private Claims FIDC NP (caso figurasse como Credor) no momento da execução e liquidação dos recursos sob júdice. Desta forma, há o risco de que o Fundo possa sofrer prejuízos em sua carteira, e, portanto, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá sofrer impactos negativos em função do risco de redução do valor pretendido aos Direitos Creditórios em função das referidas hipóteses que não lhe seriam aplicáveis no curso esperado dos processos quando dos recebimentos de tais valores pelo Fundo, e, conseqüentemente, poderá implicar perdas ao Jugis I Private Claims FIDC NP, ao Fundo e seus Cotistas caso verificadas quaisquer das hipóteses acima.

(xi) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios integrante das Carteiras do Jugis I Precatórios FIDC NP: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Fatores de Risco

(xii) Riscos relacionados ao recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, os Fundos Investidos terão direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundos Investidos. O Gestor e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

(xiii) Riscos relacionados ao recebimento de valores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP: Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o Devedor, sendo que o Jugis I Private Claims FIDC NP poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira e/ou em razão da própria capacidade de adimplemento da parte Devedora. A cessão dos Direitos Creditórios ao Jugis I Private Claims FIDC NP será informada ao juízo da causa para que, no momento em que for feito o levantamento, o Jugis I Private Claims FIDC NP tenha direito ao recebimento da quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios, conforme o caso. O Gestor e/ou o Administrador podem demorar a conseguir realizar a substituição processual do polo ativo na ação judicial e/ou procedimento aplicável (na qualidade de Credor/polo ativo) em que sejam discutidos os Direitos Creditórios adquiridos, podendo, em determinadas circunstâncias, acarretar em perdas para o Jugis I Private Claims FIDC NP, o Fundo e, portanto, seus Cotistas.

(xiv) Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade dos Fundos Investidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Fundos Investidos, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e o(s) Consultor(es) Especializado(s) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xv) Risco relacionado à substituição do Cedente: Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo Investido no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelos Fundos Investidos, o que poderá ensejar em morosidade para que haja a devida substituição processual do Cedente pelo Fundo, ou, ainda, na necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos, o que poderá acarretar em maiores custos ao Fundo e, portanto, aos seus Cotistas.

Fatores de Risco

(xvi) Risco de Concentração: O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Cotas dos Fundos dos Fundos Investidos, que por sua vez, podem alocar 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente os Fundos Investidos, o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

(xvii) Riscos de Liquidez:

a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo e os Fundos Investidos, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral, observados os Mecanismos de Instrução de Voto previstos no Presente Regulamento. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com Cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e

b) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender suas Cotas dos Fundos Investidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xviii) Riscos de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos Fundos Investidos, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender as Cotas dos Fundos Investidos, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xix) Pagamento de comissões e emolumentos pelos Fundos Investidos: Os Fundos Investidos poderão estar sujeitos ao pagamento aos Consultores Especializados de Comissões e emolumentos, nos termos do inciso (v) da Cláusula 15.1 do regulamento do Fundo, em cada operação que os Fundos Investidos realizar. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado dos Fundos Investidos e do Fundo em cada transação.

Fatores de Risco

(xx) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de precatórios e legal claims, o Fundo e os Fundos Investidos, bem como o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e nos investimentos feitos pelos Fundos Investidos. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores em que os Fundos Investidos aplicam seus recursos. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações dos Fundos Investidos, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxi) Outros Riscos:

- a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios detidos pelos Fundos Investidos. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
- b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;
- c) a Administradora e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e o Gestor, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, o Gestor, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para o Cotista; e
- d) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s) ou do Fundo.

Apêndice

Glossário

Os presentes slides objetivam esclarecer a terminologia utilizada ao longo deste Material Publicitário, bem como uniformizar os termos definidos aqui empregados com aqueles utilizados no Regulamento do Fundo e Acordo de Investimento. Sendo assim, os seguintes termos significam:

- **Alternative Assets:** ativos alternativos, termo usualmente designado para investimentos realizados em ativos que não se enquadram nas classes de ações, renda fixa e instrumentos de liquidez
- **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
- **Certified:** “certificado”
- **CGA:** Certificação de Gestores ANBIMA
- **CoC:** “cash-on-cash”, múltiplo de capital sobre determinado investimento
- **CPA-20:** tecnologia de registro distribuído e descentralizado
- **CS:** Credit Suisse
- **CSHG:** Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A.
- **Dívidas corporativas stressed e distressed:** estratégia de investimento em empresas com dificuldades financeiras
- **Duration:** prazo médio ponderado de um ativo
- **ECM:** “Equity Capital Markets” se refere à área do Mercado de Capitais responsável por levantar capital acionário para empresas
- **Expertise:** “competência”
- **FI-Agro:** Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais
- **FIDC:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
- **FIP:** Fundo de Investimento em Participações
- **GTs ANBIMA:** Grupos de Trabalho da Anbima
- **Head:** chefe de determinada área
- **Hedge Fund:** modalidade de fundos de investimento alternativos americanos com baixa restrição regulatória e riscos variados
- **High Yield:** investimento que buscam alta rentabilidade. Por conta disso, costumam possuir maior risco
- **ICMS:** Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
- **Infra:** investimento em empresas do setor de infraestrutura, normalmente grandes obras
- **Investment Banking:** Banco de Investimento
- **IRR:** abreviação para “Taxa Interna de Retorno” em inglês. É uma medida de retorno esperado dos projetos de investimento e conceitualmente se refere a taxa de desconto que deve ter um fluxo de caixa para que seu Valor Presente Líquido seja igual a zero
- **L.L.M.:** “Master of Laws” ou Mestrado em Direito
- **M&A:** Mergers & Acquisitions ou Fusões e Aquisições
- **Managing Director:** “Diretor-gerente”, cargo usualmente superior à Diretor
- **Network:** termo utilizado para fazer referência à rede de conexões interpessoais
- **Noventena:** “Princípio da Anterioridade Nonagesimal”, determina que os entes cobrem o tributo somente depois de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou
- **NPLs:** Non Performing Loans ou créditos não performantes (inadimplidos)
- **PD&I:** projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- **PF:** Pessoa Física
- **PIS Semestralidade:** referência à base de cálculo do PIS que, nos termos da LC nº 07/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador
- **PIS/COFINS:** PIS – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público. COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- **Private Banking:** serviços bancários destinados a clientes privados com grande volume de aplicações financeiras
- **Private Claims:** créditos judiciais privados
- **Private Equity:** modalidade de investimentos alternativos onde se exerce aplicação de recursos em companhias de capital fechado
- **Special Situations:** conjunto de estratégias de investimentos em eventos atípicos com alto potencial de alterar o curso futuro de um negócio
- **Skin-in-the-game:** termo utilizado para se referir ao investimento proprietário de determinado gestor em determinado fundo em que o mesmo exerce a gestão
- **Taxa Cacex:** taxa cobrada pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Cacex)
- **Taxa Suframa:** taxa cobrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus
- **Tese IAA/4870:** se refere aos direitos creditórios contra a União Federal e o Instituto do Açúcar e Alcool adquiridos pelo Fundo de Investimentos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
- **Track Record:** “Histórico de desempenho”, referente aos retornos já realizados, pelo Fundo e/ou Gestor
- **VP:** Vice-Presidente (cargo)
- **Wealth Planning:** planejamento para perpetuação e administração patrimonial

Canais de Atendimento exclusivo para os potenciais investidores das Cotas Sêniores da Série A

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.

CSHG Illiquid Products

Tel +55 11 3701 8488

list.cshgilliquidproducts@credit-suisse.com | www.cshg.com.br

Ouvidoria

DDG: 08000 77 20 100

<https://www.credit-suisse.com/br/pt/notas-legais/ouvidoria.html>

Canais de Atendimento exclusivo para os potenciais investidores das Cotas Sêniores da Série B

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

distribuicao.bra@apexgroup.com

Ouvidoria

ouvidoria.bra@apexgroup.com | 0800 466 0200

<http://www.mafdtvm.com.br/fundos-de-investimento/>

